

SINDICATO DOS JORNALISTAS DE JUIZ DE FORA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Carta sindical nº 1

Sede na Rua Halfeld 805/603 - CEP: 36010-003, nesta cidade Telefax - (32) 3215-4534

www.jornalistasdejf.org.br e-mail: jornalistasdejf@org.br CNPJ: 20.453.643/0001-06

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos JORNALISTAS DE JUIZ DE FORA e a empresa ARTNET SISTEMAS INTERNET LTDA, sediada na cidade de JUIZ DE FORA, estado de Minas Gerais, devidamente representada por quem de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA 1ª - AUMENTO SALARIAL

A empresa reajustará o salário de seus empregados jornalistas em 5,75% (cinco ponto setenta e cinco por cento) a partir do dia 1º maio de 2010.

CLAUSULA 2ª - PISO SALARIAL

O piso dos salários de empregados pertencentes à categoria profissional dos jornalistas na empresa em contrato de experiência será de R\$766,13 (setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. No cargo de jornalista II será de R\$767,00 (setecentos e sessenta e sete reais) podendo exceder 1 hora por dia. A hora extra será paga na razão de R\$7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos) a hora. Para o funcionário que exerce a função de subgerente de conteúdo o piso salarial passa a ser de R\$785,49 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo a hora extra na importância de R\$7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos). E o gerente de conteúdo terá o salário de R\$1.143,94 (hum mil e cento e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), recebendo R\$11,44 (onze reais e quarenta e quatro centavos) por hora extra.

CLÁUSULA 3ª - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários mensais de todos os empregados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O pagamento será feito através de crédito em conta salário na Caixa Econômica Federal ou qualquer outra conta pessoal e individual do funcionário que ele venha a apontar para essa finalidade.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

As horas extras que venham a ser prestadas serão obrigatoriamente marcadas no cartão de ponto e serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal ou compensadas com folga conforme banco de horas de comum acordo entre as partes. A cobertura de eventos como Miss Brasil Gay, Eleição, Carnaval, Congresso de Laticínios e Festival de Música Colonial Brasileira devem ser remuneradas e não compensadas com folga e para que isso aconteça os jornalistas devem respeitar a carga horária estipulada pela empresa em que o jornalista II pode ter até 28,5 horas extras por mês e os cargos de gerente e subgerente podem ter até 40 horas extras por mês.

CLÁUSULA 5ª - FÉRIAS -CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

O acréscimo sobre o trabalho noturno para os empregados será de 20% (vinte por cento), da hora noturna.

CLÁUSULA 8ª - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A empresa concederá ao jornalista o benefício alimentação ou refeição, de acordo com sua opção, sendo o valor de R\$273,00 (duzentos e setenta e três reais) para as funções de Jornalista I e Jornalista II e para os cargos de Subgerente e Gerente de Conteúdo o valor será de R\$308,00 (trezentos e oito reais), sendo descontado em folha 10% do valor concedido.

CLÁUSULA 9ª - UNIFORMES

Fica obrigada a empresa a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, 2 (dois) uniformes de trabalho e substituí-los quando necessário, quando o uso deste for por ela exigido.

CLÁUSULA 10ª - LICENÇA CASAMENTO

A licença para casamento prevista no item II do Artigo 473 da CLT deverá ser de três dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A - Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

B - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação da dispensa. No caso de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do **INSS**.

C - A empregada gestante, o membro da cipa e o acidentado no trabalho, não poderão ser dispensados, a não ser em razão de falta grave.

CLÁUSULA 12ª - ALEITAMENTO - ATESTADOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS

Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular os 30 minutos previstos no art. 396 da **CLT**, iniciando a jornada diária 30 (trinta) minutos mais tarde do que o horário habitual.

Parágrafo 1º - A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10 anos ao médico, desde que comprovado por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para a empregada e nem perda do dia de trabalho.

Parágrafo 2º - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior em até 1 (um) dia por bimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 13ª ATESTADOS MÉDICOS

Conforme Parágrafo 4º do art. 59 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, para justificativa de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento de trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e Sindicato exceto para aqueles que não possuem serviço médico ou dentista, na ocasião da emissão do atestado, ou que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 horas do dia, hipótese em que valerá o atestado médico e dentista do Sindicato Profissional. Que deverá constar o CID, ou a descrição da doença, e o tempo necessário do atestado (horas ou dias)

Parágrafo Único - Quando o empregado tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa terão validade os atestados emitidos pelo médico do **INSS** e também pelo Sindicato da categoria.

CLÁUSULA 14ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído. Somente enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no “Caput” desta cláusula, nas hipóteses de substituições sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse a 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA 15ª - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

A empresa reservará local para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitado os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pela empresa.

CLÁUSULA 16ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, num prazo inferior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 17ª - RELACIONAMENTO SINDICATO - EMPRESAS

A empresa se obriga a receber os diretores do Sindicato da categoria profissional e seus assessores desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência preestabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 06 pessoas.

CLÁUSULA 18ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça de Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste acordo.

CLÁUSULA 19ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa se compromete a descontar 1.5% (um, cinco por cento) de seus funcionários jornalistas beneficiados com a assinatura do presente acordo. O funcionário terá um prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do acordo para solicitar a dispensa do desconto. Essa dispensa deverá ser feita por escrito, em carta registrada e encaminhada ao Sindicato e à empresa.

CLÁUSULA 20ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento deste Acordo por parte da empresa, fica ela obrigada a pagar o equivalente a 20% (vinte por cento) da maior faixa salarial, em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora.

CLÁUSULA 21ª- DIPLOMA

A empresa se compromete a contratar apenas profissionais cujo registro tenha sido obtido com a apresentação de diploma de formado em Comunicação Social, na habilitação Jornalismo.

CLÁUSULA 22ª VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de Maio de 2010 com término em Abril de 2011.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2010.

ARTNET SISTEMAS DE INTERNET LTDA

SINDICATO DOS JORNALISTAS DE JUIZ DE FORA